

Lei nº 20/60

Dispõe sobre venda de lotes no "Bairro Irmãos  
Fernandes," nesta cidade de Barra de São Francisco E. Santo

A Câmara Municipal de B. S. Francisco, Esp. Santo usando s/ atribuição

Decreta:

- art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à quem interessar, pona a vista ou a prestações mensais os lotes constantes nas quadras "A-B-C-D-E-F", no Bairro Irmãos Fernandes, terreno esse inter-ligado ao plano de urbanismo da cidade conforme planta já elaborada e aprovada.
- art. 2º) - Os lotes aludidos no art. 1º, serão vendidos ao preço de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por metro quadrado, de vez que os mesmos, apesar de na sua maioria medir 10x20, todavia, não todos iguais.
- art. 3º) - O interessado que desajar adquirir lote no Bairro Irmãos Fernandes, na base de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, terá que pagar no ato da assinatura do Contrato provisório de compra e venda, como sinal de pagamento, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), bem como a 1ª prestação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cuja escritura definitiva será outorgada ao interessado comprador, tão logo seja integralizado o pagamento total do imóvel.
- art. 4º) - O Poder Executivo organizará nos casos de venda à prestações, para melhor controlar o serviço, um sistema de contrato ~~de~~ e venda, à título provisório, que será celebrado entre a Prefeitura e o comprador, cujo compromisso será extinto com a outorga da escritura definitiva.
- art. 5º) - No bôpo do contrato provisório, deverá constar uma cláusula em que possa Prefeitura rescindir o Contrato, caso o outorgado comprador deixe de cumprir fielmente o uêl contido, sem causa.



T. W. King

Continuação Lei 20/60

Justificada.

art. 6º) - O interessado comprador que adquirir lote nos termos do art. 3º desta Lei e deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas o contrato será rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial e sem direito a indenização por benfeitorias porventura feitas sobre o lote, perdendo ainda a prestação ou prestações já pagas.

art. 7º) - Os casos omissos nesta lei serão regulados pela legislação em vigor, principalmente no que diz respeito a alinhamento, nivelamento, largura de Passeio etc.

Único - O interessado comprador que pagar de uma só vez o valor total do lote, receberá a escritura definitiva, no ato do pagamento, correndo todas as despesas por conta do comprador, que a vista ou a prestações

art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se

Gabinete do Sr. Presidente, 23 de Dezembro de 1960

(ass) Thomaz Antado de Araujo  
(Presidente)